



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



PORTARIA Nº 19/2021

Altera a Portaria nº 13/2021, que: “Institui regime diferenciado de funcionamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo como medida preventiva à contaminação e propagação do coronavírus (COVID-19).”

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o Vereador Eldir José Batista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 40, II do Regimento Interno, e:

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O expediente da sede da Câmara Municipal e do Centro de Atenção ao Cidadão se dará em dois turnos, nos horários de 08h (oito horas) às 13h (treze horas) e de 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. Fica reservado o horário compreendido entre as 07h e as 08h para a execução dos serviços de limpeza do prédio, sendo vedada a entrada de vereadores e servidores, terceirizados e estagiários, com exceção das auxiliares de serviços gerais e porteiros.

Art. 2º. O art. 2º da Portaria nº 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os colaboradores terceirizados voltarão a cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, em escalas determinadas pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara.

Art. 3º. Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 01/2021.

Art. 4º. O art. 4º da Portaria nº 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores terão sua jornada no horário de 13h às 18h, ficando, de todo modo, à disposição integral do superior imediato em caso de possíveis convocações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 5º. O art. 5º da Portaria nº 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os servidores, durante a vigência deste regime diferenciado de funcionamento, deverão proceder à marcação de ponto nos horários de entrada e saída, ficando a cargo do Setor de Recursos Humanos a apuração do cumprimento da jornada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor em 17 (dezessete) de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 09 de fevereiro de 2021.

Ver. Eclair José Batista
Presidente